



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°. 001/2025

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 152 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

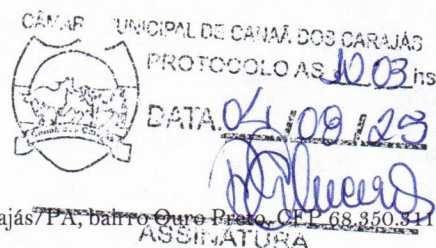
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso da competência e nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica e artigo 9º, II, do Regimento Interno, apresenta a seguinte proposta de Emenda a lei Orgânica:

Art. 1º O caput do artigo 152 da lei Orgânica de Canaã dos Carajás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Poderão os vereadores apresentarem Emendas Parlamentares individuais no valor global de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentaria Anual encaminhada pelo executivo:

.....(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás/PA, 04 de agosto de 2025.

**FLÁVIO GOMES DE SOUZA - MDB
PRESIDENTE**

**DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS - MDB
1º VICE-PRESIDENTE**

**EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE - UB
2º VICE-PRESIDENTE**

**WEBERT FELIPE RODRIGUES - PDT
1º SECRETARIO**

**FLORENTINO GUIRELLI JUNIO - PL
2º SECRETARIO**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade modificar o caput do artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, elevando de 1,2% para 2% o limite global destinado às emendas parlamentares impositivas individuais, com base na receita corrente líquida do exercício anterior.

Tal alteração busca fortalecer o papel do Poder Legislativo Municipal no processo de formulação e execução das políticas públicas locais, conferindo aos vereadores instrumento mais efetivo de participação na destinação dos recursos orçamentários, de modo a atender diretamente as demandas sociais das comunidades que representam.

A proposição encontra respaldo no princípio da simetria constitucional, uma vez que o art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição Federal estabelece que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária da União serão aprovadas dentro do limite de 2% da receita corrente líquida, sendo sua execução obrigatória. A evolução desse percentual na esfera federal — que passou de 1,2% para 2% mediante as Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 126/2022 — evidencia o reconhecimento institucional da importância desse instrumento na efetivação da democracia representativa.

No plano municipal, a previsão de emendas impositivas na Lei Orgânica já representa um avanço, contudo o percentual vigente revela-se insuficiente para garantir efetividade às ações parlamentares, especialmente diante das diversas demandas nas áreas de saúde,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

educação, infraestrutura e assistência social.

Ao propor a elevação do limite para 2%, esta Emenda mantém-se em consonância com as normas de responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário vigente, pois a execução das emendas continua condicionada às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Dessa forma, a presente proposta visa aprimorar o sistema orçamentário municipal, fortalecer a atuação dos vereadores e, sobretudo, assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos públicos em favor da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de agosto de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA - MDB
PRESIDENTE

DIONIZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS - MDB
1º VICE-PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

EDVALDO RODRIGUES CAVALCANTE - UB
2º VICE-PRESIDENTE

WEBERT FELIPE RODRIGUES - PDT
1º SECRETARIO

FLORENTINO GUIRELLI JUNIO - PL
2º SECRETARIO